



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL**, Senhor Daniel Antonio Moro, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 40/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO CALCÍFICO E CAMA AVIÁRIA (FERTILIZANTE ORGÂNICO COMPOSTO CLASSE A), CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE SOLO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	485560	Aquisição de calcário calcítico de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95%, para distribuição aos produtores rurais situados no Distrito de Sub Sede e São Clemente. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.	Tonelada	1.538	R\$	R\$
2	485560	Aquisição de calcário calcítico de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95% para distribuição aos produtores rurais situados no Distrito de Moreninha e São Roque e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.	Tonelada	1.377	R\$	R\$
3	485560	Aquisição de calcário calcítico de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95% para distribuição aos produtores rurais situados no Distrito de Esquina Céu Azul e Vila Celestes e suas abrangências.	Tonelada	1.643	R\$	R\$



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.				
4	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de Sub Sede e São Clemente. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.	Tonelada	1.079	R\$	R\$
5	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de Moreninha e São Roque e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.	Tonelada	1.516	R\$	R\$
6	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de Vila Celeste e Esquina Céu Azul e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.	Tonelada	750	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

1.2- DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 O PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) do produto (calcário) ofertado deverá ser comprovado através de **Certificado de Análise ou Boletim de Conformidade**, em plena validade emitido por laboratório oficialmente credenciado no Ministério da Agricultura (MAPA) ou outro órgão competente).

1.3 Detalhamento do Fornecimento:

1.3.1 Caminhão com sistema de distribuição integrado, o caminhão não atua apenas como veículo de transporte; ele é adaptado ou projetado com um sistema de distribuição integrado, que é parte fixa da carroceria. Esse sistema inclui:

- Caçamba metálica especial, com resistência a materiais abrasivos (como calcário) ou orgânicos (como cama de aviário).
- Esteira transportadora no fundo da caçamba.
- Sistema de distribuição traseiro:
- Para calcário: normalmente discos rotativos que espalham o pó ou granulado lateralmente.
- Para cama de aviário: rotores ou pás que lançam o material sobre o solo.

1.3.2. Passos da operação:

- O caminhão é carregado com o insumo.
- O operador aciona a esteira transportadora, que desloca o material até a traseira do veículo.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- O sistema de distribuição (discos ou rotores) é ativado, espalhando o material conforme largura de aplicação desejada e quantidade/hectare ajustada.

- O caminhão percorre a área a uma velocidade controlada para garantir uniformidade.

- Todo o processo é executado com o caminhão em movimento.

1.4 Para fins de esclarecimento, consideram-se abrangência das localidades:

a) São Clemente e suas abrangências: Linha Vista Alta, Linha Nova, Linha Flamenguinho, Coroados, Linha Aparecida, Sanga Natal, Braço do Norte, Linha Gaúcha, Linha União, Linha Felicidade, Linha Vergueira, Linha 7 Irmãos.

b) Sub Sede e suas abrangências: Linha Guarani, Linha Santo Antonio, Linha Maraskin e Linha Terol, Estrada Pedreira, Linha 7 Pecados; São Clemente e suas abrangências: Linha Vista Alta, Linha Nova, Linha Flamenguinho, Coroados, Linha Aparecida, Sanga Natal, Braço do Norte, Linha Gaúcha, Linha União, Linha Felicidade, Linha Vergueira, Linha 7 Irmãos.

c) Moreninha e suas abrangências: Linha Nova Esperança, Esquina Rosa, Pacuri, Cabeceira da Moreninha, Linha Santo Antonio, Linha Morenã.

d) São Roque e suas abrangências: Santa Clara, IBC, Linha Minuzzi, Santa Terezinha, Linha Navegantes, Linha Bom Sucesso, Vista Alta, São Brás, São Miguelzinho, São Roque da Serra.

e) Vila Celeste e suas abrangências: Linha Dona Oliva, Santa Helena Velha, Linha São Gabriel, Linha Vera Cruz, Linha São Luiz, São Vicente Chico, Núcleo Dois Irmãos.

f) Esquina Céu Azul de suas abrangências: Buricá, Linha Gaucha, Linha Novo Paraíso, Correia Porto, Linha Santa Cruz, Esquina Bela Vista, Linha São Paulo, Linha São Jorge, Linha Progresso.

1.5 - É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº ____/2025**.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ ____ (____)**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1. O prazo para início da entrega e da distribuição do calcário e da cama de aviário será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra/contrato, respeitando o calendário agrícola e o período do vazio sanitário vigente no município;

3.1.1. Prazo do contrato será até 30/10/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

3.1.2. A contratada deverá realizar todas as aplicações até 30 de outubro de 2025; (A contratada deverá realizar todas as aplicações dos insumos (calcário e cama de aviário) preferencialmente durante o período do vazio sanitário, respeitando rigorosamente essa data limite).

3.1.3. É de responsabilidade da contratada o agendamento com o produtor para a aplicação.

3.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser ajustada em função da necessidade de compatibilização com o período do vazio sanitário, devidamente justificada pela Secretaria competente.

3.4. A entrega e a distribuição dos insumos deverão ser feitas diretamente nas áreas rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, conforme divisão em três regiões geográficas para cada tipo de produto (calcário e cama de aviário) sendo:

- Região 01: Sub-Sede e São Clemente;
- Região 02: São Roque e Moreninha;
- Região 03: Vila Celeste e Esquina Céu Azul.

3.5. A execução da distribuição dos insumos somente poderá ocorrer em lavouras em pousio (sem cultivo ativo - terras deixadas sem semeadura, para repousarem), respeitando integralmente as exigências sanitárias e fitossanitárias, especialmente o cumprimento do vazio sanitário estabelecido pela legislação vigente.

3.6. Caso não seja possível realizar a entrega ou a aplicação na data prevista, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, as razões respectivas, para análise e possível autorização de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.7. O fornecimento e a distribuição dos insumos deverão ocorrer conforme as solicitações e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, podendo ser adequados em razão do calendário agrícola e do período de vazio sanitário.

3.8 Metodologia de Controle e Comprovação da Entrega dos Serviços:

3.8.1 A comprovação da entrega dos serviços será realizada por meio de **procedimentos padronizados de controle**, que garantirão a transparência, a rastreabilidade e a efetiva aplicação dos insumos conforme o previsto. Os principais elementos de verificação serão:

a) **Relatórios de pesagem emitidos pela balança embarcada**, contendo data, horário, identificação do veículo, local de aplicação, peso bruto, tara e peso líquido, devidamente assinados pelo operador responsável;

b) **Assinatura de Termo de Recebimento de Insumos e/ou Serviços** por parte do produtor beneficiado, contendo a identificação da propriedade, área atendida, quantidade aplicada e a concordância com a execução do serviço;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- c) Toda a documentação mencionada será reunida em **relatório técnico final**, a ser utilizado para fins de fiscalização, controle interno e prestação de contas;
- d) O produtor será responsável pelo recebimento e acompanhamento da aplicação;
- e) A Secretaria de Agricultura e Abastecimento Rural irá realizar a fiscalização e acompanhamento a campo.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1.** Receber os materiais (cama de aviário e calcário) e acompanhar os serviços de transporte e distribuição, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 4.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 4.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues e dos serviços executados com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação provisória e posterior recebimento definitivo;
- 4.2.4.** Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- 4.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidores especialmente designados;
- 4.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o fornecimento e a execução dos serviços, conforme prazo e forma estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato;
- 4.2.7.** Efetuar eventuais retenções tributárias incidentes sobre o valor da nota fiscal, conforme a legislação vigente;
- 4.2.8.** Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;
- 4.2.9.** Ressarcir a contratada em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos comprovados, além de devolver a garantia prestada, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos;
- 4.2.10.** Promover a apuração de infrações administrativas e, se for o caso, encaminhar a documentação pertinente ao Ministério Público;
- 4.2.11.** Prestar às contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.

4.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.3.1.** Efetuar a **entrega e a distribuição da cama de aviário e do calcário** em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, quantidades e locais indicados em cada ordem de compra emitida, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;
- 4.3.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços prestados, bem como por eventuais vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 4.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os materiais ou serviços prestados que apresentarem irregularidades;
- 4.3.4.** Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, qualquer motivo que possa impossibilitar a entrega ou execução no prazo estabelecido, apresentando justificativa e documentos comprobatórios;
- 4.3.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, garantindo a comunicação constante com a Administração;
- 4.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.7.** Manter atualizados seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação aplicável;
- 4.3.8.** Guardar sigilo sobre informações obtidas no âmbito da execução contratual;
- 4.3.9.** Assumir a responsabilidade por erros de dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, devendo realizar a complementação necessária sem ônus para a Administração, exceto nas hipóteses previstas na legislação;
- 4.3.10.** Cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes, quando cabível;
- 4.3.11.** Adotar práticas de sustentabilidade, sempre que possível, como:
 - Utilização de materiais provenientes de processos sustentáveis, conforme normas da ABNT;
 - Observância de requisitos ambientais estabelecidos pelo INMETRO ou outros órgãos oficiais.
- 4.3.12.** Garantir a qualidade dos materiais entregues e dos serviços executados, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem falhas, vícios ou divergências em relação às condições contratuais, sem ônus adicional ao Município.
- 4.3.13.** Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, a substituição ou regularização do fornecimento e serviço executado, sem ônus para o Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3.14.** A contratada deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento, sendo responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações durante toda a vigência contratual:



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) Manter, durante a execução dos serviços, os veículos, equipamentos e pessoal técnico-operacional necessários para a realização adequada e contínua das aplicações dos insumos, conforme especificações técnicas;
- b) Garantir o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados. Em caso de falha ou mau funcionamento que impeça a continuidade dos serviços, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Realizar as aplicações conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal, respeitando as condições climáticas e as etapas operacionais definidas;
- d) Aplicar os insumos de forma homogênea e precisa, em conformidade com as recomendações técnicas emitidas por engenheiro agrônomo com base nas análises de solo, respeitando o quantitativo por hectare indicado para cada produtor;
- e) Zelar pela segurança dos operadores, terceiros e do meio ambiente, adotando as boas práticas de operação, transporte e aplicação de fertilizantes, conforme as normas técnicas e ambientais vigentes;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal qualquer intercorrência, imprevisto ou dificuldade na execução dos serviços, apresentando proposta de solução e readequação de cronograma, quando necessário;
- g) Fornecer, relatórios técnicos e operacionais, incluindo os dados de pesagem, registros fotográficos, áreas atendidas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.
- h) Manter, durante a execução do contrato, seguro de responsabilidade civil para danos materiais, corporais e contra terceiros.

4.3.15. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.3.16. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto em contrato e na legislação aplicável.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 DA GESTÃO

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.3.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Carlos Cesar Polla – (45) 3268-8292 – carlos.polla@santahelena.pr.gov.br / Roberto Antônio Binko – (45) 3268-8283 – rober-to.binko@santahelena.pr.gov.br e José Carlos de Oliveira – (45) 3268-8350 – jo-se.oliveira@santahelena.pr.gov.br

5.4 Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e atesto do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.1.4.1 Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) **Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contrato e do Gestor do Contrato, atestando que o produto foi entregue de acordo com a ordem de classificação constante do Edital de Chamamento;**



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

b) Relatório contendo – número da ordem de compra, nome do produtor, qual produto entregue, quantidade, assinatura de recebimento e execução dos serviços por cada produtor beneficiado;

c) Cópia de cada ordem de compra emitida;

6.1.4.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso:

6.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. 6.1.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.10 O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.11.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.11.

6.1.11.2 O contido no item 6.1.11 e 6.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

6.1.12 Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 DO REAJUSTAMENTO.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 6.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
- 6.4.1.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 6.4.1.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.4.3** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4.4** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 6.4.5** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 6.5** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

C	
Código Reduzido:	363
Órgão:	07 – Secretaria de Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural
Unidade:	007 - Central de Fomento a Agricultura
Ação:	2122 - Incentivo aos Produtores Rurais
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Subelemento:	3339032990100000000 - Outros Materiais para Distribuição Gratuita

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

9.1. A contratada deverá assegurar que todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e com a manutenção preventiva em dia, de forma a garantir a eficiência e a segurança das operações.

9.1.1. Garantia Operacional: A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer falha mecânica, eletrônica ou operacional que possa comprometer a aplicação dos insumos.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Cabe à contratada realizar, por sua conta e risco, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo ao cronograma estabelecido. Eventuais paralisações por falha de equipamento deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria, e a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

9.1.2 Assistência Técnica: A contratada deverá contar com equipe ou serviço terceirizado de assistência técnica própria ou contratada, apta a realizar atendimentos emergenciais em campo, de modo a evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços.

9.1.3 Substituição de Equipamentos: Caso a falha não possa ser corrigida no prazo estipulado, a contratada se compromete a substituir imediatamente o equipamento danificado por outro com as mesmas especificações técnicas, garantindo a continuidade dos trabalhos.

9.1.4 Comprovação: Poderá ser exigida pela fiscalização a apresentação de comprovantes de manutenção e laudos técnicos dos equipamentos utilizados, sempre que houver indício de falha operacional ou quebra de garantia funcional.

10 - SUSTENTABILIDADE

10.1 Para esta contratação não está prevista aplicação de critérios de sustentabilidade.

11 - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

11.2 contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

11.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

11.6.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.6 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.7 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Santa Helena - PR, 17 de junho de 2025.

DANIEL ANTONIO MORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO RURAL

TESTEMUNHA

CONTRATADO
CPF:

TESTEMUNHA